

A integração das políticas de conservação do património natural no POOC do Pico, Açores

Paulo Talhadas SANTOS

Biólogo, CIIMAR, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto, +351220402740 ptsantos@fc.up.pt

Ana Maria Morais BARROCO

Arqt.ª Paisagista, Quaternaire Portugal; +351213513200, abarroco@quaternaire.pt

Resumo:

O POOC estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável da orla costeira e tem de obedecer a objectivos específicos, tais como a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, quer na zona terrestre quer no meio marinho.

No caso em análise, a preexistência de figuras de protecção legal condicionou as propostas desenvolvidas no âmbito do Plano. Assim, o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Pico ou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para os Açores, balizaram as propostas efectuadas.

Por outro lado, o conhecimento dos sistemas naturais e da respectiva dinâmica, obtidos quer de trabalhos de campo quer da consulta documental, permitiu a formulação de propostas de ordenamento ancoradas em conhecimento científico recente.

O resultado apresentado a discussão pública, considera como melhor sistema de conservação do património natural uma zonação com opções de ordenamento distintas. Assim, uma zona A com as áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira, inclui a faixa marítima, leitos e margens das águas do mar e linhas de água, respectivas zonas de protecção, as áreas com especial interesse natural, cultural e paisagístico, outras áreas que reúnem valores ambientais e culturais relevantes, e as áreas edificadas em zonas de risco. A zona B, de protecção à orla costeira, inclui as restantes áreas na zona terrestre de protecção.

Palavras-chave: POOC, Pico, Açores, Património Natural.

Introdução

Por definição, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável da orla costeira. Por outro lado, o POOC tem de obedecer a objectivos específicos, tais como a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos, ou ainda a protecção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre quer no meio marinho. De acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e respectivas actualizações e adaptações à Região Autónoma dos Açores [RAA]), o POOC abrange uma área as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, com faixas a definir no âmbito de cada plano”, denominadas “zona terrestre de protecção”, cuja largura máxima é de 500 metros contados da linha que limita a margem das águas do mar e ainda uma “faixa marítima de protecção”, que tem como limite máximo a batimétrica dos 30m. (figura 1).



Figura 1- Enquadramento do POOC na ilha do Pico e no arquipélago dos Açores.

Os antecedentes

Previamente à elaboração do POOC e mercê dos seus valores naturais amplamente reconhecidos, a Ilha do Pico apresentava já um conjunto de instrumentos com o objectivo de proteger o património natural. Tais instrumentos, derivando de legislação nacional e regional, visavam distintos tipos de património, desde as aves e as respectivas zonas de nidificação, às zonas de cultivo tradicional da vinha, passando por formações geológicas e pelos ecossistemas submersos.

Assim, a preexistência de figuras de protecção legal condicionou as propostas apresentadas pela equipa do Plano. Entre essas figuras, salienta-se o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho (e restantes documentos com ele relacionados), pela abrangência das áreas visadas, pela diversidade de paisagens envolvidas e pelas implicações da sua regulamentação no funcionamento e nos serviços prestados pelos ecossistemas. Acrescente-se que o estatuto de património cultural da humanidade atribuído à Paisagem Protegida pela UNESCO, estabelece limites rígidos à gestão possível no território abrangido.

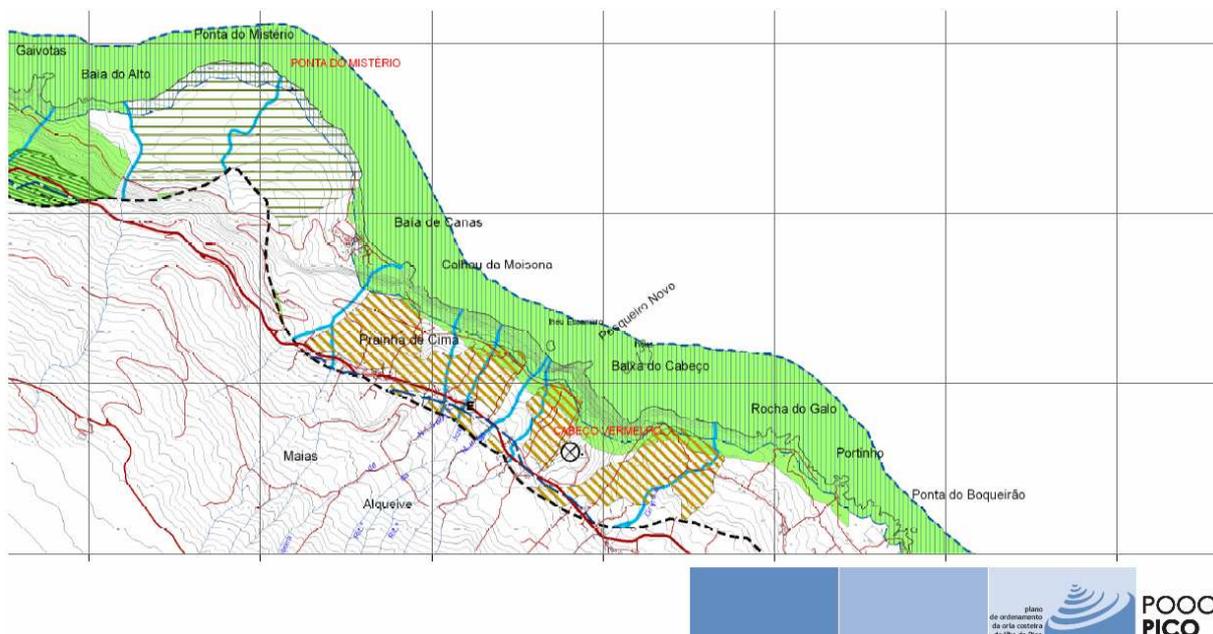
Por sua vez, o Plano de Ordenamento do Parque Natural de ilha, aprovado Decreto Legislativo Regional nº 20/2008/A de 9 de Julho de 2008, ao propor um regulamento para a sua área de intervenção, balizou as propostas de ordenamento efectuadas pela equipa.

Tendo a Região Autónoma dos Açores, e a Ilha do Pico em particular, classificado já como sítios da Rede Natura um conjunto significativo de áreas e elaborado o respectivo Plano Sectorial, foi fundamental conjugar no POOC, pela sua relevância e pelo conjunto de recomendações específicas para o património natural que apresenta, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Decreto Legislativo Regional nº 20/2008/A de 9 de Julho). Neste documento, de entre as várias recomendações que são apresentadas, são de salientar as recomendações para a valorização das formações vegetais naturais, a protecção e o aumento de biodiversidade, o controlo das espécies invasoras, ou o repovoamento com espécies nativas. Aponta também a necessidade de medidas relacionadas com a promoção de boas práticas agrícolas, a criação de incentivos à extensificação agro-pecuária e a promoção da renaturalização das áreas de pastagem que envolvam as lagoas. O documento prevê também a implementação de programas de vigilância e de sensibilização dos cidadãos para a importância dos habitats e da conservação e das espécies em perigo, entre outras.

Para além dos documentos condicionantes acima referidos, outros foram também considerados para a elaboração do POOC. Entre estes devem ser referidos as delimitações da Reserva Ecológica e da Reserva Agrícola Regional, os perímetros florestais e as zonas associadas aos recursos hídricos.

Apesar de o regulamento do Parque Natural de Ilha do Pico classificar as Áreas Importantes para Aves (*Important Bird Area* – IBA) designadas pela *BirdLife International*, áreas estas constituídas por espaços onde ocorrem habitats identificados por critérios científicos internacionais que acolhem aves marinhas dotadas de estatutos de conservação desfavoráveis e que ocupam troços das arribas litorais, o contexto onde se inserem na área de intervenção do POOC foi ponderado para definição das

actividades a desenvolver nas zonas A e B nas suas imediações. A figura 2 dá uma indicação das condicionantes consideradas.



Planta de Condicionantes

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Património Natural

- Recursos Hídricos**
- Leitos e margens dos cursos de água (domínio hídrico)
 - Leitos e margens das águas do mar (domínio hídrico)
 - Domínio Público Marítimo
 - Águas de Nascente
- Recursos Geológicos**
- Pedreiras
- Áreas de Reserva e Protecção de Solos e de Espécies Vegetais e Animais**
- Reserva Ecológica
 - Reserva Agrícola Regional
 - Perímetro Florestal
 - Reserva Florestal de Recreio

Parque Natural da Ilha do Pico

- Área de Paisagem Protegida
- Reserva Natural
- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies
- Área Protegida de Gestão de Recursos

Monumento Nacional e Regional

- Área Património Mundial da UNESCO

Rede Natura 2000

- Zonas de Protecção Especial (ZPE)
- Zonas Especiais de Conservação (ZEC)

Património Edificado

- Imóvel de Interesse Público
- Imóvel de Interesse Municipal

Figura 2 – Extracto da Folha 2 da Planta de Condicionantes mostrando a integração de distintos instrumentos de ordenamento do território.

A incorporação de informação nova

Para além do acima referido, o conhecimento dos sistemas naturais e da respectiva dinâmica, obtidos quer de informação nova resultante de trabalhos de campo quer da consulta documental, permitiu a sua integração para a formulação de propostas de ordenamento solidamente ancoradas em conhecimento científico recente como por exemplo as propostas de classificação dos Biótopos Costeiros (Wallenstein et al., 2009).

O trabalho de campo efectuado permitiu verificar que a ilha do Pico apresenta algumas manchas de vegetação na orla costeira relativamente bem conservadas, com carácter único (charnecas macaronésicas endémicas do sub-tipo costeiro, com *Juniperus brevifolia* entre a Calheta de Nesquim e a Ponta da Ilha). Entre os habitats mapeados, constam os seguintes:

- 1220 - Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados;
- 1250 - Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica);
- 1410 - Prados salgados Mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*);
- 4050 - Charnecas macaronésicas endémicas (Sub-tipo Costeiro);
- 9361 - Laurissilvas dos Açores

A fauna de vertebrados terrestres apresenta-se pobre, especialmente devido ao sistema evolutivo das ilhas e à introdução de algumas espécies de vertebrados ao longo dos últimos séculos. Menção especial a presença de algumas espécies endémicas, como o morcego *Nyctalus azoreum*, bem como um conjunto muito interessante de artrópodes. É igualmente de assinalar a presença de muitas aves marinhas, com populações nidificantes de algumas espécies importantes como a cagarra (*Calonectris diomedea*) ou o garajau-rosado (*Sterna dougalli*).

A zona intermareal apresenta-se reduzida, com quatro habitats distintos e as respectivas zonas de transição (com as respectivas espécies e categorias eológicas):

- ELR.BarNCaIT (cracas, musgo não calcáreo)
- ELR.CaTEreCNCaIT (musgo calcáreo, calcáreas erectas, musgo não calcáreo)
- ELR.GreA (algas verdes)
- ELR.NCaITCaC (musgo não calcáreo, crosta calcárea)

Por seu lado, a zona subtidal apresenta-se diversa, com vários habitats com cerca de uma centena de espécies de macroinvertebrados, muitos peixes, mamíferos marinhos e tartarugas. Os habitats mais relevantes são os seguintes (com as respectivas espécies e categorias ecológicas):

- EIR.EreCal Sty.Dic (calcáreas erectas; *Stypocaulon acoparium/Halopteris filicina*; *Dictyota* spp.)
- EIR.Zon Sty (*Zonaria tournefortii*; *Stypocaulon acoparium/Halopteris filicina*)
- EIR.EreCalDicTun (calcáreas erectas; *Dictyota* spp.; Tunicata)
- EIRZonDic (*Zonaria tournefortii*; *Dictyota* spp.)

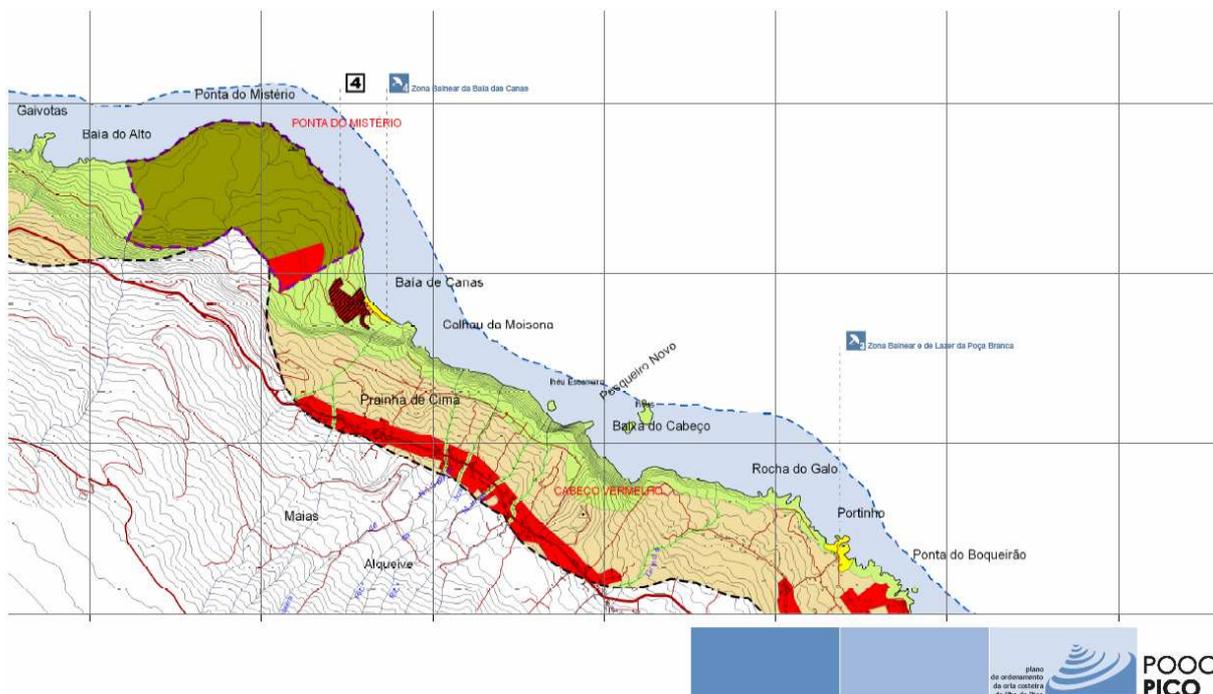
A informação obtida foi fundamental na elaboração das propostas de ordenamento adiante referidas.

As Políticas de Conservação do Património Natural no POOC

O resultado apresentado pela equipa para discussão pública considera como melhor sistema de conservação do património natural de uma zonação com opções de ordenamento distintas, zonação essa sobreposta ao sistema preexistente. Assim, a proposta apresentada para a área de intervenção do POOC divide-se em duas zonas fundamentais em termos de usos e regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, a zona A e a Zona B (ver figura 3).

A zona A contém as áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira, constituídas pela faixa marítima, pelos leitos e margens das águas do mar e linhas de água, respectivas zonas de protecção, pelas áreas com especial interesse natural, cultural e paisagístico, nomeadamente as áreas classificadas ao abrigo do regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas na Região Autónoma do Açores, por outras áreas que reúnem um conjunto de recursos e valores ambientais e culturais relevantes, e, ainda, pelas áreas edificadas em zonas de risco.

A zona B contém as áreas de protecção à orla costeira, constituídas pelas restantes áreas que integram a zona terrestre de protecção.



Planta Síntese

[ZONA A] _Áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira

[ZONA B] _Áreas de protecção da orla costeira

- Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico
- Limite do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico
- Outras áreas naturais e culturais

- Áreas edificadas
- Áreas agrícolas, florestais e outros usos

Figura 3 – Extracto da Folha 2 da Planta de Síntese para exemplificação das Zonas A e B.

As duas zonas distinguem-se pelas suas características e pelo ordenamento que para elas é proposto. Assim, para referir apenas os aspectos mais relevantes para o presente trabalho, o regulamento proposto apresenta distintas opções para ambas.

Para a zona A, “Áreas Indispensáveis à Utilização sustentável da Orla Costeira”, entre outros, os princípios abaixo referidos são observáveis. Esta zona está dividida em subunidades, entre as

quais as “áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico” e as “outras áreas naturais e culturais”, e para simplificar a análise apresentamos apenas alguns aspectos relacionados com estas duas.

Nas “áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico” qualquer intervenção terá em consideração os seguintes objectivos:

a) A preservação/ valorização das características e condições naturais e ambientais da área definida como Património da Humanidade da UNESCO, garantindo a integração do património da vinha com outros patrimónios locais com forte carga simbólica e identitária - a sua cultura, tradições e paisagem, como factores de diferenciação e de competitividade com outros territórios similares, é um desígnio e um objectivo regional;

b) A preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, como a variedade, a distribuição e a estrutura das populações animais e vegetais, com especial ênfase nas plantas e animais autóctones;

c) A valorização do património cultural, a manutenção das formas tipológicas do povoamento presente, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das actuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente;

d) A integridade estrutural e funcional dos habitats e comunidades presentes, em especial dos habitats prioritários;

e) A valorização do material genético presente, das espécies e populações, das comunidades e ecossistemas, das estruturas e valores geológicos e do carácter da paisagem.

Nas “outras áreas naturais e culturais” são interditos os seguintes actos e actividades:

a) Abate de árvores autóctones, excepto em medidas fitossanitárias justificadas ou que respondam a um plano de gestão específico;

- b) Plantação de espécies não indígenas, nos termos da legislação em vigor;
- a) A reconversão cultural, bem como a introdução de novas espécies, excepto quando aprovadas previamente pela entidade competente;
- c) Aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas;
- d) Uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, excepto quando decorrentes das situações previstas na legislação específica;
- e) Acções de limpeza de material vegetal, excepto as estritamente necessárias à correcta drenagem dos cursos de água, à protecção das edificações, as decorrentes dos respectivos planos de gestão específicos ou as previstas nas normas relativas à boas condições agrícolas e ambientais, nos termos da legislação em vigor.

Para a zona B, Áreas de Protecção da Orla Costeira, entre outros, os seguintes princípios são observáveis:

- a) Contenção dos processos de disseminação das edificações de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem e os princípios de ocupação do litoral definidos no artigo 2.º do presente regulamento, e garantir o equilíbrio das actuais formas de uso do solo, bem como atender ao meio ambiente envolvente;
- b) Identificação das áreas sensíveis e vulneráveis e/ou com valores naturais, bem como da as situações de riscos naturais e tecnológicos e promoção de acções de reconversão para sistemas naturalizados;
- c) Respeito pelo padrão de povoamento existente, pela volumetria e pelos materiais típicos da região tendo em vista favorecer a continuidade da arquitectura local e a integração da construção na paisagem rural;

e) Promoção da utilização de espécies autóctones e sistemas de ordenamento e exploração agrícola e florestal compatíveis com as características dos ecossistemas que integram os sistemas de protecção e de valorização ambiental;

f) Acompanhamento e a integração paisagística de novos usos territoriais com impactes na paisagem pela sua dimensão, nomeadamente das infra-estruturas viárias e dos equipamentos turísticos, devendo a sua execução estar enquadrada por PMOT;

g) Promoção de campanhas de sensibilização e divulgação de práticas de combate e erradicação de infestantes e do Código de Boas Práticas Agrícolas e Ambientais, em matéria de deposição de nitratos (fertilizantes) nos solos agrícolas.

Para além das propostas contidas no regulamento proposto, a conservação do património natural foi ainda considerada em várias das acções e medidas identificadas como prioritárias para financiamento e implementação na área do POOC...

Finalmente, um conjunto abrangente de parâmetros referentes ao património natural foi identificado e apontado como fundamental no plano de monitorização proposto no POOC.

Considerações finais

A equipa do POOC considera que o conjunto de propostas apresentado no Plano é adequado para a conservação do património natural da ilha do Pico. Mais, considera que o regulamento elaborado, em conjugação com adequada implementação do programa de desenvolvimento proposto e com uma eficaz observância da lei, são suficientes para potenciar o uso sustentável dos recursos e a obtenção de vantagens significativas no desenvolvimento da região.

Bibliografia

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro

Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico,
aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho

Plano de Ordenamento do Parque Natural de ilha, aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A
de 9 de Julho de 2008

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto
Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 06 de Junho de 2006

Wallenstein, FM; Neto, Ana I. M. A; Álvaro, NV; Tittley, I; Azevedo, JMN. 2009. Guia para Definição de
Biótopos Costeiros em Ilhas Oceânicas. ed. 1, 500 vols., ISBN: 978 972 99884 9 3. Ponta
Delgada: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.